

**SUBEMENDA N° 01 À EMENDA N° 03 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°  
01/2009**

Dê-se ao § 1º do artigo 205-A acrescentados pelo artigo 2º do Projeto Lei Complementar n.º 01/2009 a seguinte redação:

“Art. 2º.....

“Art. 205-A.....

§ 1º Nas sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas de feriados e feriados o horário de funcionamento a que alude o *caput* deste artigo fica estabelecido entre 06h00min (seis horas) às 3h00min (três horas) do dia seguinte.”

Unaí, 15 de junho de 2009; 65º da Instalação do Município.

**VEREADOR THIAGO MARTINS-PR**  
Vice-Presidente